

CE 02/2024-GHID

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ –
SANEPAR E FRÍSIA COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 171.620.008-35 e a **FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.107.770/0001-08 e Inscrição Estadual sob nº 202.00330-30, doravante denominada **FRÍSIA**, com matriz na Avenida dos Pioneiros, nº 2324, Centro, Carambeí/PR, representada, neste ato, por seus procuradores: **MARIO DYKSTRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG nº 2.1603.963-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.635.638-65, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 4.200, Centro, Carambeí/PR; e **EDUARDO EITI ICHIKAWA**, brasileiro, solteiro, Médico veterinário, portador da CI/RG nº 86715783-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.181.749-20, residente e domiciliado à Rua Fagundes Varela, nº 154, Bairro Uvaranas, em Ponta Grossa, Paraná, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÕES

I – A SANEPAR declara que o presente Termo de Cooperação Técnica - TCT foi elaborado considerando que:

- A destinação correta de dejetos oriundos da cadeia pecuária, pode contribuir na melhoria da qualidade da água bruta captada em mananciais, e evitar as paradas na captação, devido a lançamentos difusos e carreamento de matéria orgânica;
- A FRÍSIA, demonstra interesse em auxiliar na adequação do manejo dos dejetos gerados nas pequenas propriedades de seus cooperados, por meio de trabalhos em regime de parceria, buscando minimizar a contaminação dos mananciais.

II – A FRÍSIA declara que:

- Essa ação está em acordo com a resolução da SEDEST Nº 055, DE 15 DE JULHO DE 2019 e a Nº 15 DE 05 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceram condições e critérios e deu outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Bovinocultura e Suinocultura no Estado do Paraná.

CE 02/2024-GHID 1/5



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O estabelecimento deste TCT tem por objeto envidar esforços para a elaboração de estudo técnico com vistas ao afastamento dos resíduos armazenados em esterqueiras instaladas nas bacias de mananciais de abastecimento de Ponta Grossa (afluentes da Represa Alagados) e Castro (Rio São Cristóvão).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, a SANEPAR se compromete a realizar o seguinte:

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo;
- II. Realizar o estudo técnico com vistas ao afastamento dos resíduos armazenados em esterqueiras instaladas nas bacias de mananciais de abastecimento de Ponta Grossa (afluentes da Represa Alagados) e Castro (Rio São Cristóvão);
- III. Disponibilizar equipe para a gestão e acompanhamento dos estudos.
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do Termo, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- V. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto deste Termo;
- VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- VII. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
- VIII. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto;
- X. Realizar, às suas expensas, todos os atos necessários para o licenciamento ambiental e a obtenção de todas as autorizações complementares, incluindo, mas não se limitando a ASV, ABIO, Outorgas e Alvarás;
- XI. Responder, sob sua exclusiva responsabilidade, por notificações, multas ou qualquer penalidade instaurada na faixa de domínio, em decorrência da execução do projeto, pelo período de vigência deste Termo e dos contratos que serão celebrados futuramente entre as Partes;
- XII. Entregar, ao final da vigência deste Termo e dos contratos que serão celebrados futuramente entre as Partes, a área sem passivos ambientais e dentro dos requisitos ambientais aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRÍSIA

A FRÍSIA se compromete a realizar as seguintes ações:

- I. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo;
- II. Identificar as propriedades cooperadas localizadas nas bacias dos mananciais de Castro (Rio São Cristóvão) e Ponta Grossa (afluentes da Represa Alagados);
- III. Realizar o levantamento, em cada uma das propriedades identificadas, do modelo de sistema de criação e a quantidade de animais;



- IV. Realizar os trabalhos de campo e amostragem e análises necessários para os estudos;
- V. Efetuar reuniões com os cooperados, a fim de sensibilizar para os estudos;
- VI. Disponibilizar equipe para o acompanhamento dos estudos;
- VII. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do Termo;
- VIII. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos afetos às áreas de interesse;
- IX. Disponibilizar o acesso às áreas objeto de estudos e intervenção no âmbito do presente Termo;
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação Técnica - TCT, as **PARTES** se obrigam:

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos;
- IV. O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

Dentro do escopo deste TCT, todas as ações a serem desenvolvidas entre as instituições acordantes, em qualquer dos níveis de atuação, serão coordenadas pelos representantes de cada uma das **PARTES**, a serem indicados para cada ação a ser desenvolvida, conforme definido no Plano de Trabalho.

§ 1º Os coordenadores, além da representatividade institucional, terão como competência precípua, a coordenação das atividades internas a sua Instituição, necessárias ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho, fazendo a articulação entre as áreas executoras necessária à sua progressão;

§ 2º São funções dos Coordenadores também, a análise, identificação e o estabelecimento de normas e procedimentos técnicos, financeiros e legais requeridos para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

§ 3º Deverão ainda, os Coordenadores em conjunto, elaborar relatório referente às atividades objeto do Plano de Trabalho, com periodicidade definida por ele.



CLÁUSULA SEXTA- DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente Termo de Cooperação não assegurará aos cooperantes repasses de recursos financeiros, de uma parte à outra, para desenvolvimento e/ou adequação do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As **PARTES** concordam em designar representantes dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento dos planos de trabalho.

a) A pessoa com competência e habilitação para representar a SANEPAR será o seu diretor presidente ou a que estiver em exercício do cargo de diretor presidente, hoje o Sr. Claudio Stabile, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. Júlio César Gonchorosky.

b) As pessoas com competência e habilitação para representar a FRÍSIA serão seus representantes legais, segundo disposto no Estatuto Social, e/ou seus procuradores, legalmente constituídos, indicados neste momento, mas não se restringindo, os Srs. MARIO DYKSTRA, Superintendente; e EDUARDO EITI ICHIKAWA, Gerente Executivo de Produção.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, que pode ser alterada mediante solicitação da FRÍSIA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SANEPAR em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º O TCT somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 2º O TCT poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que se manifeste sua intenção em fazê-lo com antecedência de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 3º Na ocorrência de denúncia, a SANEPAR e a COOPERATIVA FRÍSIA permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período.

CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios e termos similares, celebrados entre as **PARTES**, ainda vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste TCT enseja sua rescisão.

§ 1º O presente TCT poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante notificação, por escrito de carta registrada e/ou outro meio previsto no Código de Processo Civil, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

§ 2º Havendo pendências, as **PARTES** definirão, mediante Termo de Encerramento da Cooperação Técnica, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CE 02/2024-GHID 4/5



Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste TCT, ou do PLANO DE TRABALHO, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as **PARTES**, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos a este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As **PARTES** concordam que o presente TCT é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deverá ser efetivada pela SANEPAR e pela FRÍSIA, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TCT, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as **PARTES**, o foro competente é o da Justiça Estadual do Paraná, Comarca e Circunscrição de Curitiba – PR, Brasil.

E por estarem assim acordados, as **PARTES** assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em **03 (três) vias**, igualmente válida e de mesmo teor, tendo todas as versões à mesma validade legal, ficando em poder da SANEPAR duas vias e uma com a FRÍSIA.

Curitiba-PR, 08 de fevereiro de 2024.




CLAUDIO STABILE
Diretor Presidente - SANEPAR



MARIO DYKSTRA
SUPERINTENDENTE - FRÍSIA




JULIO CESAR GONCHOROSKY
Diretor Meio Ambiente e Ação Social -
SANEPAR



EDUARDO EITI ICHIKAWA
Gerente de Negócios Agrícola - FRÍSIA

Testemunhas:


1) NOME: Francis Dalton Gomes Bavoso
CPF/MF: 076.140.589-50
Francis.bavoso@frisia.coop.br


2) NOME: Ester Amélia Assis Mendes
CPF/MF: 541.716959-53
esteram@sanepar.com.br





PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, portador do RG nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, portador do RG nº 1.611.105-8 e do CPF nº 171.620.008-35 e a **FRÍSIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.107.770/0001-08 e Inscrição Estadual sob n.º 202.00330-30, doravante denominada **FRÍSIA**, com matriz na Avenida dos Pioneiros, nº 2324, Centro, Carambei/PR, representada, neste ato, por seus procuradores: **MARIO DYKSTRA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG n.º 2.1603.963-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 175.635.638-65, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 4.200, Centro, Carambei/PR; e **EDUARDO EITI ICHIKAWA**, brasileiro, solteiro, Médico veterinário, portador da CI/RG n.º 86715783-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.181.749-20, residente e domiciliado à Rua Fagundes Varela, n.º 154, Bairro Uvaranas, em Ponta Grossa, Paraná, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar publicado em 16 de março de 2017 e com vigência a partir de 1º de maio de 2017 aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DECLARAÇÕES

I – A SANEPAR declara que o presente Termo de Cooperação Técnica - TCT foi elaborado considerando que:

- A destinação correta de dejetos oriundos da cadeia pecuária, pode contribuir na melhoria da qualidade da água bruta captada em mananciais, e evitar as paradas na captação, devido a lançamentos difusos e carreamento de matéria orgânica;
- A FRÍSIA, demonstra interesse em auxiliar na adequação do manejo dos dejetos gerados nas pequenas propriedades de seus cooperados, por meio de trabalhos em regime de parceria, buscando minimizar a contaminação dos mananciais.

II – A FRÍSIA declara que:

- Essa ação está em acordo com a resolução da SEDEST Nº 055, DE 15 DE JULHO DE 2019 e a Nº 15 DE 05 DE MARÇO DE 2020, que estabeleceram condições e critérios



e deu outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Bovinocultura e Suinocultura no Estado do Paraná.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O estabelecimento deste TCT tem por objeto envidar esforços para a elaboração de estudo técnico com vistas ao afastamento dos resíduos armazenados em esterqueiras instaladas nas bacias de mananciais de abastecimento de Ponta Grossa (afluentes da Represa Alagados) e Castro (Rio São Cristóvão).

2. OBJETIVO e METAS

2.1 Objetivo Geral

Realizar estudos para otimização e melhoria do processo quanto ao afastamento dos dejetos bovinos das bacias de mananciais, considerando os resultados obtidos nos termos de cooperação Fase 1 (2019-2021) e Fase 2 2021-2023).

2.2 Metas

A meta deste termo é realizar estudos e avaliação os resultados das fases 1 e 2, cujo objetivo foi o de implantar esterqueiras, cercamento e orientação técnica e manutenção, a fim de afastar os efluentes bovinos da bacia manancial, sendo o resumo apresentado abaixo:

Fase 1 - Município/Manancial: Castro/Rio São Cristóvão, Carambeí/Rio São João, Piraí do Sul/Rio Piraizinho, Represa Alagados (Ponta Grossa)

15 propriedades num total de aproximadamente 42 mil litros de efluentes, por dia.

Fase 2 - Município/Manancial: Castro/Rio São Cristóvão, Prudentópolis/Rio dos Patos, Imbituva/Rio Ribeira, Palmeira/Rio Pugas, Irati/Rio Imbituvão, Carambeí/Rio São João e Teixeira Soares/Rio das Almas

17 propriedades num total de aproximadamente 47 mil litros de efluentes, por dia.

Outra meta dos estudos é a avaliação de alternativas para a ampliação da participação dos produtores no que se refere ao tratamento e afastamento dos dejetos bovinos das bacias de mananciais.

Para a Sanepar a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica trará inúmeros benefícios, além de estar totalmente alinhado com as diretrizes estratégicas da Sanepar, seus planos estratégicos de ASG, bem como com os



Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) priorizados pela Companhia, validando a postura de empresa social e ambientalmente responsável.

3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

3.1 Das responsabilidades da SANEPAR

- Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo;
- Realizar o estudo técnico com vistas ao afastamento dos resíduos armazenados em esterqueiras instaladas nas bacias de mananciais de abastecimento de Ponta Grossa (afluentes da Represa Alagados) e Castro (Rio São Cristóvão);
- Disponibilizar equipe para a gestão e acompanhamento dos estudos.
- Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do Termo, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto deste Termo;
- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse;
- Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto;
- Realizar, às suas expensas, todos os atos necessários para o licenciamento ambiental e a obtenção de todas as autorizações complementares, incluindo, mas não se limitando a ASV, ABIO, Outorgas e Alvarás;
- Responder, sob sua exclusiva responsabilidade, por notificações, multas ou qualquer penalidade instaurada na faixa de domínio, em decorrência da execução do projeto, pelo período de vigência deste Termo e dos contratos que serão celebrados futuramente entre as Partes;
- Entregar, ao final da vigência deste Termo e dos contratos que serão celebrados futuramente entre as Partes, a área sem passivos ambientais e dentro dos requisitos ambientais aplicáveis;

3.2 Das responsabilidades da Cooperativa Frísia

- Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste Termo;



- Identificar as propriedades cooperadas localizadas nas bacias dos mananciais de Castro (Rio São Cristóvão) e Ponta Grossa (afluentes da Represa Alagados);
- Realizar o levantamento, em cada uma das propriedades identificadas, do modelo de sistema de criação e a quantidade de animais;
- Realizar os trabalhos de campo e amostragem e análises necessários para os estudos;
- Efetuar reuniões com os cooperados, a fim de sensibilizar para os estudos;
- Disponibilizar equipe para o acompanhamento dos estudos;
- Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do Termo;
- Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos afetos às áreas de interesse;
- Disponibilizar o acesso às áreas objeto de estudos e intervenção no âmbito do presente Termo;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto.

3.3 Das responsabilidades conjuntas

- As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente TCT, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos;
- O pessoal utilizado por qualquer das partes, para a execução do objeto deste Termo, na condição de empregado, autônomo, profissional visitante, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.



4. CRONOGRAMA

Item	Descrição	Responsável	Fase Sanepar			
			1	2	3	4
1	Assinatura do Termo de Cooperação	Sanepar e Frisia	x			
2	Disponibilizar equipe para a gestão e acompanhamento dos estudos	Sanepar e Frisia	x	x	x	x
3	Realizar o estudo técnico para avaliação dos resultados das Fases 1 e 2	Sanepar		x	x	
4	Identificar as propriedades cooperadas localizadas no perímetro das bacias de manancial do Rio São Cristóvão e Reservatório de Alagados	Frisia	x	x		
5	Realizar o levantamento, em cada uma das propriedades identificadas para geração dos dados quali e quantitativos	Frisia	x	x		
6	Avaliação de alternativas para a ampliação da participação dos produtores no que se refere ao tratamento e afastamento dos dejetos bovinos nas águas dos mananciais	Sanepar e Frisia			x	
7	Apresentação dos resultados	Sanepar e Frisia				x
8	Apresentação de relatório final	Sanepar e Frisia				x

Pela Frisia:

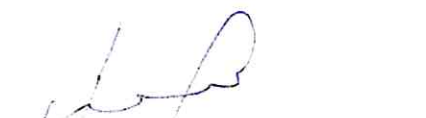

Francis Dalton Gomes Bavoso
CPF/MF: 076.140.589-50
Coordenador Ambiental
Coordenador Ambiental e Florestal

Pela Sanepar:


Ester Amélia Assis Mendes
CPF/MF: 541.716.959-53
Gerente de Recursos Hídricos

Testemunhas:

Nome: Marcos de Almeida
CPF/MF: 075.914.369-29


Nome: Paulo A. Trancoso
CPF/MF: 944627179-00